



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 060/2024:** DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, A PEDIDO, DO SR. VALBERTO MARCIO SENA ALMEIDA, REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL, POR CONTA DE PERÍODO ELEITORAL.
- **DECRETO Nº 061/2024:** DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, A PEDIDO, DO SR. MÁRIO SERGIO ARAÚJO SANTANA, REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL, POR CONTA DE PERÍODO ELEITORAL.
- **DECRETO Nº 062/2024:** DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, A PEDIDO, DO SR. SANDOVAL OLIVEIRA MACHADO, REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL, POR CONTA DE PERÍODO ELEITORAL.
- **DECRETO Nº 063/2024:** DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, A PEDIDO, DA SRA. CLEIDENEA BASTOS DE ALMEIDA, REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL, POR CONTA DE PERÍODO ELEITORAL.
- **DECRETO Nº 064/2024:** DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, A PEDIDO, DO SR. GERÔNIMO MOREIRA DE CARVALHO, REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL, POR CONTA DE PERÍODO ELEITORAL.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, POR CONTA DE APOSENTADORIA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 060 DE 05 JULHO DE 2024.

**“Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de representante de Conselho Municipal, por conta de período eleitoral, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo artigo 25, XXI, b, da Lei Orgânica do Município, e o quanto disposto na Lei Complementar 064/90, Lei das Eleições e Resolução Específica do TSE;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer, concedendo-o em favor do Senhor Valberto Marcio Sena Almeida, o direito ao afastamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em razão de comunicação expressa dirigida pelo interessado e sobretudo em atenção ao quanto preconiza a legislação eleitoral regente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 05 de julho de 2024.

**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 061 DE 05 JULHO DE 2024.

**“Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de representante de Conselho Municipal, por conta de período eleitoral, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo artigo 25, XXI, b, da Lei Orgânica do Município, e o quanto disposto na Lei Complementar 064/90, Lei das Eleições e Resolução Específica do TSE;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer, concedendo-o em favor do Senhor Mário Sergio Araújo Santana, o direito ao afastamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em razão de comunicação expressa dirigida pelo interessado e sobretudo em atenção ao quanto preconiza a legislação eleitoral regente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 05 de julho de 2024.

**VALCYR ALMEIDA RIOS**

Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 062 DE 05 JULHO DE 2024.

**“Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de representante de Conselho Municipal, por conta de período eleitoral, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo artigo 25, XXI, b, da Lei Orgânica do Município, e o quanto disposto na Lei Complementar 064/90, Lei das Eleições e Resolução Específica do TSE;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer, concedendo-o em favor do Senhor Sandoval Oliveira Machado, o direito ao afastamento do Conselho Municipal de Assistência Social, em razão de comunicação expressa dirigida pelo interessado e sobretudo em atenção ao quanto preconiza a legislação eleitoral regente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 05 de julho de 2024.

**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 063 DE 05 JULHO DE 2024.

**“Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de representante de Conselho Municipal, por conta de período eleitoral, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo artigo 25, XXI, b, da Lei Orgânica do Município, e o quanto disposto na Lei Complementar 064/90, Lei das Eleições e Resolução Específica do TSE;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer, concedendo-o em favor da Senhora Cleidenea Bastos de Almeida, o direito ao afastamento do Conselho Municipal de Educação, em razão de comunicação expressa dirigida pelo interessado e sobretudo em atenção ao quanto preconiza a legislação eleitoral regente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 05 de julho de 2024.

**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 064 DE 05 JULHO DE 2024.

**“Dispõe sobre o afastamento, a pedido, de representante de Conselho Municipal, por conta de período eleitoral, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo artigo 25, XXI, b, da Lei Orgânica do Município, e o quanto disposto na Lei Complementar 064/90, Lei das Eleições e Resolução Específica do TSE;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer, concedendo-o em favor da Senhora Gerônimo Moreira de Carvalho, o direito ao afastamento do Conselho Municipal de Educação, em razão de comunicação expressa dirigida pelo interessado e sobretudo em atenção ao quanto preconiza a legislação eleitoral regente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 05 de julho de 2024.

**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre exoneração de servidoras públicas municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, por conta de aposentadoria, e dá outras providências...”

O PREFEITO DE MUNICIPIO DE PINTADAS/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal – e demais disposições normativas aplicáveis à matéria;

Considerando, de início, que o benefício previdenciário da aposentadoria se afigura como uma das hipóteses jurídicas para o rompimento do vínculo funcional entre o servidor e o ente público ao qual se encontra ligado;

Considerando, ademais, que há expressa previsão constitucional - sobretudo para os servidores alcançados pelo RGPS - para que se declare rompido aquele vínculo, consoante o art. 37, § 13 da CF [vide EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 ];

Considerando, por fim, que é da alçada e do interesse público que o quadro de servidores públicos da municipalidade obedeça ao quanto disposto na Lei Maior – máxime ao que dispõe a citada EC 103/2019, inclusive para se atender aos índices com despesas de pessoal - LRF;

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam de plano exoneradas do cargo para o qual foram empossadas as servidoras municipais adiante nominadas, uma vez que já lograram atingir o benefício previdenciário da aposentaria por tempo de contribuição, na forma da EC 103/2019, qual seja: I – Orleide Gonçalves da Silva Almeida, Professora, matrícula nº 208 e II – Elisete dos Santos, Varredor/Capinador, matrícula nº 296.

Parágrafo Único - Os efeitos jurídicos decorrentes do presente Decreto, **ex vi** do artigo 37, § 13, da Constituição Federal, retroagem à data da concessão do benefício previdenciário ali descrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

Valcyr Almeida Rios  
PREFEITO

[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)